

* VIGÊNCIA: 01-08-91

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO BRITADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, PREFEITO Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado no Serviço público municipal a função gratificada de Chefe do Britador municipal, símbolo FG no valor de Cr\$ 22.011,64, (Vinte e dois mil onze cruzeiros e sessenta e quatro centavos) correspondendo a 40% (Quarenta) por cento sobre a remuneração básica.

PARÁGRAFO ÚNICO- As atribuições da referida função são as constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O provimento da Função gratificada criada por esta Lei é privativo de servidor público do município.

Art. 3º- Adespesa decorrente desta Lei correrá na seguinte conta orçamentária:

0701- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307- ADMINISTRAÇÃO

0307021- ADMINISTRAÇÃO GERAL

03070212009- Manutenção e Desenvolvimento Atividade da Secretaria

3111- Pessoal Civil.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 1991.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 22 dias do mês de agosto de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nelson Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO BRITADOR MUNICIPAL.

- I- Responsabilizar-se pelo funcionamento e manutenção do equipamento;
- II- Abastecer o mesmo de forma regular e constante, de tal forma que a matéria prima a ser industrializada seja observada para que não entre material estranho e venha a prejudicar a máquina, uma vez que não é possível selecioná-lo no carregamento nas pedreiras em função de ser executado mecanicamente;
- III- Instruir seus assessores, do risco e periculosidade de que o equipamento oferece quando esta operando;
- IV- Estabelecer cronograma de produção condicionando o equipamento a produzir o tipo de brita que possa atender a demanda;
- V- Responsabilizar-se, também, pelo controle de entrega, obedecendo rigorosamente autorização expedida pelo Poder Executivo ou assessores por ele credenciados;
- VI- Zelar para que as pessoas estranhas não tenham acesso neste setor de atividade.